



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000059/2024

Pregão Eletrônico Nº 000018/2024

Processo: 002674 / 2024

Termo Nº 000059/2024

Empresa: AWA MECANICA LTDA

CNPJ: 08.867.550/0001-14

Endereço: RUA ROTARY CLUB, 423 - SANTA HELENA - SAO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2024
Processo Administrativo nº 2674, de 29/04/2024
Pregão Eletrônico nº 018/2024
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.059E0700001.02.0019

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024**, publicada nos Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 2674/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pela Senhora Secretária Valdirene Dias Totola Nali, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado, a Empresa **AWA Mecânica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.550/0001-14, estabelecida na Av. Rotary Club, nº 423, Bairro Santa Helena, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29780-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **Wagner Boechat de Azeredo**, portador do CPF nº ***.980.537-** e da CI nº **.348.***, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas Pesadas e Equipamentos**, especificado no item 1. do Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em anexo ao final desta ata e conformidade ao **Pregão Eletrônico 018/2024**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Memorando nº 037/2024**

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Agricultura - **Memorando nº 067/2024**

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. 22.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta,

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:53:32 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023**.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de, **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **25/10/2024 à 25/10/2025**, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:53:41 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:53:52 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
WAGNER BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:54:00 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Sr. **Luiz Dorio Justi**, matrícula 4838, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Leandro Laurete**, matrícula 1308, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0469/2024, de 18 de Outubro de 2024**.

16.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.2. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

17.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:54:09 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.

19.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.378.365,00 (Três Milhões e Trezentos e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)**, conforme a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, consedido taxa de desconto de **36,50% (Trinta e Seis e Meio por cento)** sobre as Notas Fiscais de peças.

19.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

19.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

19.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

19.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

19.11. Débito da contratada para com o órgão gerenciador quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

19.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

19.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

19.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

19.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

19.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

Banco: SICOOB

Agência: 3007

Conta corrente: 389135-6

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
de
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:54:17 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 25 de Outubro de 2024.

ORGÃO GERENCIADOR: Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***-**-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
29/10/2024 16:33:54

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

WAGNER

Assinado digitalmente por
WAGNER BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29 11:54:29 -
0300

AWA Mecanica Ltda
Wagner Boechat de Azeredo
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00555-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00029940	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para máquinas pesadas e equipamentos. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor estipulado pelos fabricantes das máquinas e equipamentos. valor percentual consedido pela empresa vencedora 36,50%. % DES		% DES	1,000	2.000.000,000	2.000.000,000

Total Secretaria: 2.000.000,000

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE
WAGNER BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:55:19 -0300

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00559-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00003316	SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINARIOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de máquinas pesadas e equipamentos. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria: (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H		H/H	3.500,000	172,970	605.395,000

Total Secretaria: 605.395,000

Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00170-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029940	PECAS PARA MAQUINAS PESADAS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para máquinas pesadas e equipamentos. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor estipulado pelos fabricantes das máquinas e equipamentos. valor percentual consedido pela empresa vencedora 36,50%. % DES		% DES	1,000	600.000,000	600.000,000

Total Secretaria: 600.000,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00176-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003316	SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINARIOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de máquinas pesadas e equipamentos. essas		H/H	1.000,000	172,970	172.970,000

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:55:34 -0300

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria: (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H

Total Secretaria: 172.970,000

Total Geral: 3.378.365,000

Assinado digitalmente
por WAGNER BOECHAT
WAGNER BOECHAT DE
AZEREDO:94598053704
Data: 2024.10.29
11:55:42 -0300

 > Atas

Ata nº 000059/2024

Última atualização 25/10/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 25/10/2024 **Data de assinatura:** 25/10/2024 **Vigência:** de 25/10/2024 a 25/10/2025

Id ata PNCP: 27744143000164-1-000098/2024-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000098/2024](#)

Objeto:

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas Pesadas e Equipamentos.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	25/10/2024 - 13:51:16	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos, RECONHEÇO a dívida contraída com o **SRº JOSUE DE OLIVEIRA GALVÃO**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 091.992.117-50 no valor de **R\$ 544,82 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, referente ao pagamento de aluguel social que atendeu família da **Srª J.V.S.N.S.**, do período de **11/08/2024 a 10/09/2024**, de um imóvel localizado na Localidade de Marobá, Zona Rural de Presidente Kennedy/ES, **JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE ABRIGAMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIA QUE TEVE A RESIDÊNCIA INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, DEVIDO SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E CALAMIDADE PÚBLICA.**

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Após realizar o devido pagamento, SOLICITO encaminhamento a Secretaria de Administração para análise e abertura de Processo Administrativo pertinente, na forma da lei, a fim de verificar-se responsabilidade que deu causa ao fato em tela.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 24 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1424085

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos, RECONHEÇO a dívida contraída com o **SRº MARCOS ANTONIO MOREIRA COSTALONGA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 140.246.807-57 no valor de **R\$ 845,51 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao pagamento de aluguel social que atendeu família da **Srª M.S.P.**, do período de **11/08/2024 A 10/09/2024**, de um imóvel localizado na Rua Sebastião de Menezes, nº 07, Centro de Presidente Kennedy, **JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE ABRIGAMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIA QUE TEVE A RESIDÊNCIA INTERDITADA TOTALMENTE PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, DEVIDO SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E CALAMIDADE PÚBLICA.**

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 23 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1424092

Rio Bananal**Termos****PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024 objetivando **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva das Máquinas Pesadas e Equipamentos**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

AWA Mecanica Ltda - Vencedora com valor de R\$ 3.378.365,00 (Três Milhões e Trezentos e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2024, consedido taxa de desconto de 36,50% (Trinta e Seis e Meio por cento) sobre as Notas Fiscais de peças. A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 059/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site www.riobananal.es.gov.br

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.02.0019

Rio Bananal-ES, 25 de Outubro de 2024.

Edimilson Santo Elizario

Prefeito Municipal

Protocolo 1424077

Santa Teresa**Edital****CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS destinado a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone: (27) 3259-3891/(27) 99881-4372 (Setor de Compras), ou solicitar por e-mail: compras@santateresa.es.gov.br ou stsaudecompras@hotmail.com

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 01 de Novembro de 2024.

Santa Teresa/ES, 24 de Outubro de 2024.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1422875